



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 175

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

AVISO - Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		21
Atos do Poder Executivo	1	13	
Casa Militar		13	
Secretaria de Estado de Governo	3	13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			21
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	14	21
Secretaria de Estado de Educação.....	6	14	23
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	15	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	8	18	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		18	23
Secretaria de Estado de Transportes			24
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8		24
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		18	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		18	25
Polícia Militar do Distrito Federal		19	
Secretaria de Estado de Cultura	9		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		20	27
Secretaria de Estado de Solidariedade			27
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11	20	27
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	11	20	
Secretaria de Planejamento e Coordenação	11		27
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		28
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.094, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

Consolida o texto da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal na forma da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA:

Art. 1º Fica consolidado, na forma anexa a este Decreto Legislativo, o texto da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal na forma da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O texto básico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a consolidação, levando-se em conta as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, é o que estava vigendo em 4 de dezembro de 1991, ressalvados os textos de dispositivos que:

I – se encontravam, nessa data, tratados de forma diversa nas leis distritais;

II – posteriormente a essa data, foram, expressa ou tacitamente, afastados por leis distritais que passaram a disciplinar a matéria;

III – sofreram alterações por leis federais posteriores expressamente adotadas no Distrito Federal por leis locais.

Art. 2º Os vocábulos e expressões relacionados com os Poderes, órgãos ou autoridades da União ficam substituídos pelos vocábulos ou expressões correspondentes aplicáveis ao Distrito Federal.

Art. 3º Fica suprimido da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o texto dos dispositivos cuja matéria esteja integralmente tratada em lei distrital, fazendo-se referência, entre parêntesis, a essa situação.

Art. 4º Ficam insertas no texto da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as alterações promovidas por lei federal posterior que tenha sido expressamente adotada no Distrito Federal por lei local.

Art. 5º Juntamente com o texto da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, consolidado na forma deste Decreto Legislativo, serão publicados os textos das leis distritais que disponham sobre matérias atinentes ao regime jurídico dos servidores públicos distritais.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.066, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar, no valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				615.000
15.452.0700.2346 MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES				
Raf. 000229 0030 MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES	33.90.39	100	615.000	
				615.000
2004AC00435			TOTAL	615.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				615.000	
15.451.0084.2700 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000228 0018 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	615.000		
				615.000	
2004AC00435			TOTAL	615.000	

DECRETO Nº 25.069, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.704.100,00 (dois milhões e setecentos e quatro mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 030.004.200/2004, 060.005.031/2004 e 060.002.434/2002, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.704.100,00 (dois milhões e setecentos e quatro mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira dos Convênios nºs 300/2003, 4309/2001-MS/SES/DF e da execução de projetos no âmbito do programa habitar.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	132	2.688.623		2.688.623
2004AC00432			TOTAL		2.688.623

ANEXO II		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1325.01.09	121	15.477		15.477
2004AC00432			TOTAL		15.477

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				2.688.623	
15.451.0084.5685 IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					
Ref. 001546 0032 IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	132	1.331.403		
				1.331.403	
15.451.0084.5775 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA VARJÃO HABITAR BRASIL/BID					
Ref. 001527 0034 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	132	312.554		
				312.554	
16.482.1200.5731 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS FM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					
Ref. 001638 0030 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	132	204.076		
				204.076	
17.312.0122.5695 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					
Ref. 001713 0048 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA VARJÃO-HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	132	281.766		
				281.766	
17.512.0134.9347 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					
Ref. 001716 0026 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	132	473.336		
				473.336	
25.451.3100.3661 IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					
Ref. 001609 0016 IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO HABITAR BRASIL/BID	44.90.51	132	85.488		
				85.488	
2004AC00432			TOTAL	2.688.623	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVENIOS				
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				15.477
10.128.0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Raf. 001165 0012 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE.	33.90.14	121	13	
	33.90.33	121	73	
	33.90.36	121	25	
	33.90.39	121	44	
	44.90.52	121	150	
				305
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE				
Raf. 001163 0020 REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL.	44.90.51	121	15.172	
				15.172
2004AC00432			TOTAL	15.477

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJIMENTO DE DOTACOES					
ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2004AC00434	DEPARTAMENTO DE ESTUDIOS DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				7.000,00
107828(0.001) 046 00106	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIANIA/ COMUNIDADE IV	44.90.51	100	7.000,00	
	001 PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIANIA/ COMUNIDADE IV - BRB				7.000,00
2004AC00435	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				41.742
20.38200(0.000) 046 00078	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANCA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	44.90.51	331	31.100	
	004 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANCA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	44.90.51	332	10.642	
					41.742
2004AC00436	SECRETARIA DE ESTADO DE TRATAMENTO				100.000
10422(0.000) 046 00155	CASA DOS DIREITOS		100	100,00	
	001 CASA DOS DIREITOS				100,00
2004AC00437	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				20.000
04.22.00(0.000) 046 00154	MANTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		100	20.000	
	004 MANTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				20.000
					20.000
2004AC00434			TOTAL	70.000	70.000

DECRETO Nº 25.070, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.161.202,00 (sete milhões, cento e sessenta e um mil e duzentos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 050.001.247/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.161.202,00 (sete milhões, cento e sessenta e um mil e duzentos e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de setembro de 2004

PROCESSO: 010.000.842/2004; INTERESSADO: DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 59 e 60 do processo em epígrafe, e o despacho constante da fl.74, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta da empresa DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inerente à locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal e Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais do Distrito Federal, Órgãos vinculados a esta Unidade, para o período de 02 de setembro de 2004 a 1º de setembro de 2005, no valor mensal de R\$ 45.669,78 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e os respectivos pagamentos. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico o ato e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de setembro de 2004

PROCESSO: 010.000.021/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A.; ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALES-TRANSPORTE

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista as justificativas acostadas à fl. 107 do processo em epígrafe, e o despacho, constante da fl. 113, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, para aquisição de vales-transporte para os servidores da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e órgãos vinculados, inerente ao mês de setembro do corrente exercício, no valor de R\$ 157.614,98 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e catorze reais e noventa e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO: 010.000.217/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A.; ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALES -TRANSPORTE

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista as justificativas acostadas à fl 120 do processo em epígrafe, e o despacho, constante da fl. 123, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, para aquisição de vales-transporte para os servidores da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, vinculada à Unidade, inerente ao mês de setembro do corrente exercício, no valor de R\$ 10.412,78 (dez mil, quatrocentos e doze reais e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES					
ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2004AC00435	DEPARTAMENTO DE ESTUDIOS DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				7.000,00
267828(0.001) 046 00106	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIANIA/ COMUNIDADE IV				7.000,00
	001 PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIANIA/ COMUNIDADE IV - ALDE	44.90.51	100	7.000,00	
					7.000,00
2004AC00436	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				41.742
20.38200(0.000) 046 00078	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANCA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	44.90.51	331	31.100	
	004 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANCA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	44.90.51	332	10.642	
					41.742
2004AC00437	SECRETARIA DE ESTADO DE TRATAMENTO				100,00
04.22.00(0.000) 046 00155	CASA DOS DIREITOS		100	100,00	
	001 CASA DOS DIREITOS				100,00
					100,00
2004AC00438	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				20,00
04.22.00(0.000) 046 00154	MANTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS SUELVAS		100	20,00	
	001 MANTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS SUELVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				20,00
					20,00
2004AC00434			TOTAL	7.161.202	7.161.202

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 284, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o regime de pagamento antecipado do ICMS nas operações com máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições; classificadas pela Nomenclatura Comum do Mercosul na posição 8471 e respectivas subposições; e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso da atribuição prevista no art. 320, § 8º, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, considerando que o § 7º do art. 150 da Constituição Federal possibilita à lei estadual a cobrança antecipada do ICMS a vista de fatos geradores que devam ocorrer; considerando que o § 1º do art. 46 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, dispõe que a cobrança antecipada do imposto dar-se-á, na forma do regulamento, com a utilização de margens de valor agregado; considerando que o § 8º do art. 320 do Regulamento do ICMS - Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – remete a ato do Secretário de Estado da Fazenda a instituição do regime de antecipação parcial do ICMS com a obrigação de o contribuinte proceder ao ajuste na apuração mensal do imposto, Resolve:

Art. 1º Será recolhido no momento do ingresso no território do Distrito Federal o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as operações com máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições; classificadas pela Nomenclatura Comum do Mercosul na posição 8471 e respectivas subposições.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica:

I - aos atacadistas que celebraram com a Subsecretaria de Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE de que tratam o Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, e o Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004; II - às aquisições interestaduais de insumos e matérias-primas que venham a compor produto final beneficiado por incentivo creditício previsto na Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1997 – PADES, na Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993 – PRODECON, na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, na Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 – PRÓ-DF, ou na Lei nº 3.196, de 30 de setembro de 2003 – PRÓ-DF II.

Art. 2º A base de cálculo para antecipação do recolhimento do imposto corresponderá ao valor da aquisição da mercadoria acrescido das despesas acessórias e da margem de valor agregado de que trata o Anexo VII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, considerando-se, quando for o caso:

I - a redução de base de cálculo prevista no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

II - o estorno proporcional do crédito previsto no inciso V no art. 35 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

§ 1º As alíquotas a serem aplicadas serão as previstas para as operações internas inseridas no número 9 da alínea 'd' ou na alínea 'c' do inciso II do art. 46 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 2º Do débito apurado na forma deste artigo, abater-se-á, a título de crédito fiscal, o imposto corretamente destacado na nota fiscal.

§ 3º O valor do imposto antecipado em razão desta Portaria será abatido do valor a recolher ou adicionado ao saldo credor do imposto resultante da apuração sob o regime de apuração por débito e crédito, considerado o real valor da saída de mercadoria.

§ 4º Para efeito da operação de que trata o parágrafo anterior, o contribuinte registrará:

I - o valor do ICMS corretamente destacado na nota fiscal, na coluna "Operações e Prestações com Crédito do Imposto" do Livro Registro de Entradas;

II - o ICMS recolhido antecipadamente, no campo "Outros Créditos" do Livro Registro de Apuração;

III - o ICMS destacado na nota fiscal de saída, na coluna "Operações e Prestações com Débito do Imposto" do Livro Registro de Saídas.

Art. 3º Em conformidade com o art. 59 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, não serão considerados, para efeitos do crédito fiscal referido no § 3º do art. 2º desta Portaria, os valores de ICMS destacados nos documentos fiscais, quando beneficiados pelo crédito outorgado concedido unilateralmente pelo Estado de São Paulo, conforme o art. 62 e o art. 7º do Anexo III, ambos do Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000 (RICMS/SP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação da Portaria nº 308, de 20 de junho de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2004

PARECER Nº: 176/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO nº 040.000.825/2002; RECORRENTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO – SASE (LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA); RECORRIDO: NUBEF/GEESP/DITRI; ASSUNTO: RECURSO IMUNIDADE DE IPTU; EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IPTU. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LEI 9.784/1999. LEI DISTRITAL 2.834/2002. NÃO-ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O não atendimento de Notificação dentro do prazo estabelecido impõe o arquivamento dos autos, conforme determina o art. 40 da Lei 9.784/1999, aplicável no Distrito Federal, por força da Lei Distrital 2.834/2002. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 176/2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas e realização das providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de setembro de 2004

REFERÊNCIA: Processo nº 124.009.033/2002; RECORRENTE: José Oswaldo Fermozei Câmara; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita - Sul.; ASSUNTO: Restituição ITBI. EMENTA: TRIBUTÁRIO. DECRETO 16.106/1994. RESTITUIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO e PROVIDO. O ITBI recolhido em decorrência de fato gerador que não ocorreu deve ser restituído a quem de direito. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 168/2004. Publique-se. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

REFERÊNCIA: Processo nº 124.001.808/2001; RECORRENTE: CG Empreendimentos Imobiliários Ltda. RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita - Sul. ASSUNTO: Restituição IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. DECRETO 16.100/1994. RESTITUIÇÃO. IPTU/TLP. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E IMPROVIDO. Efeituada a compensação, conforme decisão de Primeira Instância, de valores pagos relativo ao IPTU/TLP, exercício 1999, do imóvel inscrito no cadastro da Secretaria de Fazenda Distrital sob o nº 4524551-7, e restando saldo devedor a pagar, este deve ser cobrado do contribuinte. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 169/2004. Publique-se. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

REFERÊNCIA: Processo nº: 124.000.606/2004; INTERESSADO: Marietta Comércio de Alimentos Ltda.; ASSUNTO: Compensação Tributo - ICMS.; EMENTA: TRIBUTÁRIO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN. DECRETO 16.106/94. ICMS. RECOLHIMENTO INDEVIDO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A recorrente, ao não instruir o seu pedido de restituição de ICMS com documentos originais, não atende ao prescrito no artigo 64, § 1º, do Decreto 16.106/1994. Além disso, a mesma não anexou as notas fiscais relativas às entradas e saídas de mercadorias ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, estes documentos são imprescindíveis à análise do pedido em questão. Por fim, partindo da suposição que esta Administração Fazendária devesse restituir o ICMS recolhido e em estreita obediência ao prescrito no artigo 166 do CTN, a recorrente, ainda, teria que demonstrar que sofreu o encargo financeiro do mencionado imposto ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar expressamente autorizada a recebê-la. Fatos estes não demonstrados nos autos. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 170/2004. Publique-se. Encaminhe-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

REFERÊNCIA: Processo nº 124.000.607/2004; INTERESSADO: Marietta Comércio de Alimentos Ltda.; ASSUNTO: Compensação Tributo - ICMS.; EMENTA: TRIBUTÁRIO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN. DECRETO 16.106/94. ICMS. RECOLHIMENTO INDEVIDO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A recorrente, ao não instruir o seu pedido de restituição de ICMS com documentos originais, não atende ao prescrito no artigo 64, § 1º, do Decreto 16.106/1994. Além disso, a mesma não anexou as notas fiscais relativas às entradas e saídas de mercadorias ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, estes documentos são imprescindíveis à análise do pedido em questão. Por fim, partindo da suposição que esta Administração Fazendária devesse restituir o ICMS recolhido e em estreita obediência ao prescrito no artigo 166 do CTN, a recorrente, ainda, teria que demonstrar que sofreu o encargo financeiro do mencionado imposto ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar expressamente autorizada a recebê-la. Fatos estes não demonstrados nos autos. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 172/2004. Publique-se. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

REFERÊNCIA: Processo nº: 124.007.639/2003; RECORRENTE: Diveo Brasil Telecomunicações Ltda.; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita - Sul.; ASSUNTO: Restituição/Compensação de ICMS. EMENTA: TRIBUTÁRIO. DECRETO 16.106/1994. ICMS. RESTITUIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando do pedido de restituição de tributo, no caso do ICMS, a recorrente deve provar o alegado na exordial. No caso em questão, a recorrente não provou ter emitido indevidamente os documentos fiscais acostados aos autos. Assim, sob pena de incorrer em erro, não pode esta Administração Fiscal restituir tributo fundamentado em suposições. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 173/2004. Publique-se. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

REFERÊNCIA: Processo nº 048.003.243/2001; RECORRENTE: Maria Nazaré Abreu Oliveira.; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita - Norte.; ASSUNTO: Restituição IPVA.; EMENTA: TRIBUTÁRIO. DECRETO 16.106/1994. RESTITUIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIDO. O recurso administrativo, quando interposto fora do prazo estabelecido no artigo 67, § 2º, do Decreto 16.106/1994, é intempestivo. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 174/2004. Publique-se. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para execução das providências sugeridas.

REFERÊNCIA: Processo nº 043.003.706/2003; RECORRENTE: Natureza Com. Rep. de Prod. Naturais Ltda.; RECORRIDO: Diretoria de Atendimento ao Contribuinte.; ASSUNTO: Compensação de ICMS.; EMENTA: TRIBUTÁRIO. DECRETO 16.106/1994. RESTITUIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIDO. O recurso administrativo, quando interposto fora do prazo estabelecido no artigo 67, § 2º, do Decreto 16.106/1994, é intempestivo. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 175/2004. Publique-se. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para execução das providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, e o que consta do Processo nº125.000.037/2003, RESOLVE: 1 – PRORROGAR o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar objeto do processo nº 125.000.037/2003, designada pela Ordem de Serviço nº 11, de 23/07/2004, publicada no DODF .nº 142, de 27/07/2004, por mais 60 dias a partir de 26 de setembro de 2004. 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 02 de setembro 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 043.003.188/2004, Embaixada da Sérvia e Montenegro, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 834,14; 2) 043.003.215/2004, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 240,79; 3) 043.003.176/2004, Helmut Muller, 717.658.591-15, ICMS, R\$ 608,07; 4) 043.003.205/2004, Maria Eugênia Geraldina Roncal Carbajal, 730.081.091-87, ICMS, R\$ 166,69; 5) 043.003.206/2004, Daniel Baldemar Carrillo Velasco, 735.742.871-00, ICMS, R\$ 235,50; 6) 043.003.201/2004, Maria Virtudes Mier Fernandez, 714.455.871-49, ICMS, R\$ 90,16; 7) 043.003.202/2004, Francisco de La Torre Galindo, 730.570.291-91, ICMS, R\$ 395,01; 8) 043.003.203/2004, Daniel Baldemar Carrillo Velasco, 735.742.871-00, ICMS, R\$ 202,96; 9) 043.003.204/2004, Pedro Gonzales Olvera, 730.254.021-72, ICMS, R\$ 263,03; 10) 043.003.219/2004, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 181,02; 11) 043.003.216/2004, Gonzalo Urriolabeitia, 732.445.621-91, ICMS, R\$ 91,21; 12) 043.003.217/2004, Teresita Gonzáles Diaz, 729.353.401-91, ICMS, R\$ 245,74; 13) 043.003.195/2004, Edgar Doerig, 728.833.081-87, ICMS, R\$ 132,26; 14) 043.003.189/2004, Embaixada da Sérvia e Montenegro, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 582,97; 15) 043.003.149/2004, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R\$ 622,94; 16) 043.003.143/2004, Krista Robertson, 736.874.561-53, ICMS, R\$ 322,23; 17) 043.003.146/2004, Louis Verret, 728.613.631-34; ICMS, R\$ 168,39; 18) 043.003.155/2004, Alberto José Navarro Gonzales, 736.745.161-87, ICMS, R\$ 75,67; 19) 043.003.153/2004, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R\$ 216,40; 20) 043.003.152/2004, Thierry Henri Robert Dudermeil, 736.354.211-20, ICMS, R\$ 135,10; 21) 043.003.156/2004, Maria Luisa da Silva Conceição Miguel, 736.072.581-04, ICMS, R\$ 355,93; 22) 043.003.179/2004, Thomas Paegel, 727.370.001-06, ICMS, R\$ 892,15; 23) 043.003.178/2004, Thomas Griesche, 729.515.081-15, ICMS, R\$ 396,32; 24) 043.003.177/2004, Anton Meier, 729.998.371-00, ICMS, R\$ 622,94.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO**

NÚCLÉO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº15 -NUDEP/DITRA/SUREC/SEF,
DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

O CHEFE do NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas:
AIA 752/04 – Interessado: Nivaldo Francisco de Bessa, Processo 123.000.112/04; Mercadorias: 4116 unid água sanitária Kialva 1 litro, Valor Total R\$ 3.087,00.
As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para consumo. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 29-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.
Descredencia a empresa WILLER TOMAZ DE SOUZA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.004.361/2000, RESOLVE: 1.DESCREDECIAER a empresa WILLER TOMAZ DE SOUZA, estabelecida no SETOR D SUL LT.07 A/E P/COM. LOJA 04 SL.115, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.401.861/0001-70 e no CF/DF n.º 07.402.081/001-09, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, em virtude de inexistência de atestado de capacitação técnica (Art. 79, Inciso I combinado com o § 2º, Portaria 799/97). 2-Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Credencia técnico da empresa para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.000.452/2001, RESOLVE: 1.CREDECIAER a empresa CASA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHC/S QD 116 CL BOLOCO “B” LOJA 25 TÉRREO BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 04157193/0001-40 e no CF/DF n.º 07417284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Antônio Carlos Gonçalves CPF: 306.347.093-72 RG: 1.622.176 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, IFS7000IE, 29/02, 21-01-14B; ECF-IF, IFS7000II, 59/98, 21-01-15; ECF-IF, IFS-9000I, 57/00, 21-01-07A; ECF-IF, IFS9000IE, 58/00, 21-0108A; ECFIF, IFS9000II, 59/00, 21-01-09B; ECF-IF, IFS-9000III, 60/00, 21-0101A; ECFIF, IFS9000III, 06/02, 21-01-11A; ECF-IF, IFS-7000I, 57/98, 21-01-13A; ECFPDV, S70, 60/98, 210202B; ECFPDV, S2050, 06/97, 21-02-01B; ECF-MR, 2590-MR, 03/01, 21-03-02; ECF-MR, 2590MR, 05/94, -; ECF-MR, ECF2590-MR, 03/97, 21-03-03B; ECF-MR, ECF2570MR, 116/98, 21-03-05A; ECF-MR, ECFMR2571, 66/00, 21-03-01B; ECF-MR, 2560A-, 04/97. 2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 129-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA Taxista/2004.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2004, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional(ais) autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo/ Interessado/CPF, Placa, Permissão, Valor: 0048-002057/2004, Dorgelina Sousa Oliveira de Medeiros, 120.497.431-49, NEO 1380, 3187, R\$ 288,00. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE
Em 08 de setembro de 2004

Isenção IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para portador(es) de deficiência física, referente ao exercício de 2003, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo-Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-001345/2003, Miguel Andrade da Silva, 245.095.901-72, JJD 3690, expedição do laudo médico DETRAN/DF e da Carteira Nacional de Habilitação, aqui no

Distrito Federal, após o fato gerador do tributo, conflitando com o inciso VI do artigo 6º do Decreto Nº 16.099/1994. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2003, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0040-007435/2004, José Martins Ferreira, 024.430.581-15, JGF 5606, requerente já beneficiário da isenção em outro veículo e solicitação intempestiva, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com os §§ 4º e 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE
Em 09 de setembro de 2004

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2004, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0124-005274/2004, Sinésio José Corrêa, 074.436.251-20, JJB 3018, requerente já beneficiário da isenção em outro veículo e solicitação intempestiva, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com os §§ 4º e 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 250, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 122/2004 do Conselho de Educação do Distrito Federal e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004622/2002, RESOLVE: 1. Indeferir o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento do Colégio Isaac Newton, localizado na QN 7, Área Especial 11, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Isaac Newton Ltda., para oferecer educação de jovens e adultos – curso supletivo a distância em nível médio. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 - SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2004, Livro 29, Sérgio Zoghbi Castelo Branco, 10756, 182; Juliana Chaves Lacerda, 10757, 183; Gustavo Novelli Ferreira, 10758, 183; Samir de Arruda Paranaguá, 10759, 183; Emilia Sampaio Barbosa, 10760, 184; Maria Leonor Coni Teixeira, 10761, 184; Ricardo Alexandre Leoncio Magalhães, 10762, 184; José Carlos Moura Leitão Filho, 10763, 185; Luiz Jorge Franco Pacheco, 10764, 185; Carlos Eduardo Olivei-

ra de Almeida, 10765, 185; Diego Christmann Reis, 10766, 186; Andréia Cristina de Oliveira Freitas, 10767, 186; Eduardo Alexandre de Paiva, 10768, 186; Luilson Lobato Laurindo, 10769, 187; Aluizio Marques da Silva, 10770, 187; Danilo Magalhães Goulart, 10771, 187; Humberto Araque dos Santos, 10772, 188; Felipe Perilo Ferreira, 10773, 188; Rafael Augusto Raposo, 10774, 188; Eduardo Santos Rezende, 10775, 189; Carlos Alberto Vieczorek, 10776, 189; Manoel Nunes Neres, 10777, 189; Danielle Gabrielle Galvao de Oliveira Silveira e Alcantara, 10778, 190; Ana Lygia Santos Ricarte de Araujo, 10779, 190; Maria Aparecida Ferreira Chaves, 10780, 190; Jorge Luiz dos Reis Brum, 10781, 191; Fabio Afonso Moraes Pignatário, 10782, 191; Jorge Henrique Cesar Prata, 10783, 191; Maickel Moura Lacerda, 10784, 192; Wanderson Pereira Gontijo, 10785, 192; Henrique Nonato Foscarini, 10786, 192; Johnny Cristovão Luiz Esteves, 10787, 193; Marcelo Henrique Ferreira Fernandes, 10788, 193; Hudson Frederico da Silva Santos, 10789, 193; Rodrigo Ramos da Silva, 10790, 194; Marina Vitale Hellmeister, 10791, 194; Leonardo Borges Taffner, 10792, 194; Carla Denise dos Santos Barros Ferreira, 10793, 195; Carlos Augusto Holanda Villela de Andrade, 10794, 195; Bruno Magalhães de Oliveira, 10795, 195; Nicole Ferreira Bezerra Alvim, 10796, 196; Delvair Rodrigues de Barros, 10797, 196; Bernardo Dalle Molle Araujo Dias, 10798, 196; Bruno Rodrigues Ferreira, 10799, 197; Cezar de Oliveira Nunes Junior, 10800, 197; Alan Pereira, 10801, 197; Rosilene Vasconcelos Freire Nunes, 10802, 198; Gabriel Rocha Aguiar Borges, 10803, 198; Ian de Moraes Carvalho, 10804, 198; Rafaela Pires Atta, 10805, 199; Adrienne Moragas Delavy, 10806, 199; Marcelo Seabra Guedes, 10807, 199; Simone Andrade Rezende, 10808, 200; Flávia Franco Lopes, 10809, 200; César Dias Gomes, 10810, 200; Livro 30; Maurício de La Fuente Gouvêa Corrêa, 10811, 001; Michele da Silva Maluenda, 10812, 001; João Paulo Pinheiro Tabosa Monteiro, 10813, 001; Priscila Cruz Gomes, 10814, 002; Marcelo Julião Paiva, 10815, 002; Tomás Cordeiro Correia Pinto, 10816, 002; Jéssica Amaral de Oliveira, 10817, 003; Renata Sardinha Cunha, 10818, 003; Luciane Lopes Reis Serra Diniz, 10819, 003; André Moreira Ramos, 10820, 004; Carolina Barros Bereta de Carvalho, 10821, 004; Renata Cristina Caixeta Araújo, 10822, 004; Jessica Elvira de Sousa Mefira, 10823, 005; Arthur Lepesqueur Siqueira, 10824, 005; Fábio Marques dos Santos de Almeida, 10825, 005; Axel Alberto Martinez Mendoza, 10826, 006; Reinaldo Bacelar Teixeira, 10827, 006; Danilo Souza de Menezes, 10828, 006; Renê Santos Amaral Filho, 10829, 007; Marina Silvério Martins Brito, 10830, 007; Danilo dos Santos Sivieri Bueno, 10831, 007; Luísa Nóbrega de Oliveira, 10832, 008; Daniela Oliveira de Almeida, 10833, 008; Márdia Lys Carrijo Rodrigues, 10834, 008; Danielli Ramos Janiques de Matos, 10835, 009; Flávio Alberto Oliveira Sobrinho, 10836, 009; Amanda Alvim Dalcastanhy, 10837, 009; Vitor Aguiar Batista, 10838, 010; Daniella Vieira Eleutério, 10839, 010; Gabriel Beraba Villarim, 10840, 010; Gabriel Vincent Leandro, 10841, 011; Juliana Lima de Oliveira Gondim, 10842, 011; Mateus Santos Almeida, 10843, 011; Carolina Barreto Alcoforado Pessek, 10844, 012; Patricia Fernanda Behrend, 10845, 012; Roberto Magalhães Muniz, 10846, 012; Juliana Almeida de Carvalho Lima, 10847, 013; Juana Severo Franco, 10848, 013; Janaína Mourão Freire, 10849, 013; Marcus Vinícius Gonçalves de Assis, 10850, 014; Priscila dos Santos Ribeiro, 10851, 014; Lucas de Oliveira Gonçalves, 10852, 014; Érika Sabino Lopes, 10853, 015; Paulo Vitor Oliveira Fonseca, 10854, 015; Márcia Vieira Serrano, 10855, 015; Luisa Luz Kuramoto, 10856, 016; Bertoni Barboza de Oliveira, 10857, 016; Ludmila Coralina Machado de Oliveira Lino, 10858, 016; Ana Luiza de Azevedo Fernandes, 10859, 017; Denise Iatarola Antas, 10860, 017; Carolina de Jesus de Almeida, 10861, 017; Allison Sípoli da Silva, 10862, 018; Melina Marques de Lima, 10863, 018; Gustavo Henrique de Souza Ferreira, 10864, 018; Erika Lily Sousa Negreiros, 10865, 019; João do Nascimento de Souza Filho, 10866, 019; Roseane Franches de Amorim, 10867, 019; Monique Fiquene Martins de Oliveira, 10868, 020; Sandra Garcia Gomes Soto, 10869, 020; Luciano Santana Leite, 10870, 020; Roberta de Melo Patti, 10871, 021; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156/SUPIB/SE.

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, Credenciada pela Portaria 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2004, Livro 01, Eubio Rosa Conceição Junior, 551,184; Gustavo Monteiro de Souza, 552, 185; Jaqueline da Natividade Ribeiro, 553, 185; Jaqueline Lopes da Luz, 554, 185; Líbia Cabral de Vasconcelos Dantas, 555, 186; Reinaldo Ribeiro de Souza, 556, 186; Renata dos Santos Coimbra, 562, 188; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2004, Alessandro Edson da Cruz, 558, 187; Fátima Aparecida Cândido da Silva, 559, 187; Marja Maria Oliveira Galvão, 560, 187; Paula Marina de Sousa, 561, 188; Roseval Francisco da Silva, 563, 188; Queóps Carlos Gomes da Silva, 564, 189; Carlos Gedeon Batista da Silva, 565, 189; Luiz Fágner Alves dos Santos, 566, 189; Maricélia Vilela da Silva, 567, 190; Jacqueline Silva Trindade, 568, 190; Rosângela Leal Grignani, 569, 190; Neusa Faria Pereira, 570, 191; Fábio Almeida de Castro, 571, 191; Maria Elizângela Ricardo da Silva, 572, 191; Maria Aparecida Paulista, 573, 192; Gilmar Claudio Rosa, 574, 192; Diretora Sandra Terezinha Borges Cenci - Reg. 01389 MEC; Secretário Escolar Ramão Edson Lazzeri da Silva - Reg. 1887 - SUBIP/SE.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO 03/2004, Livro 04, Bruno Antonio Coutinho, 2013, 73; Carla Gisele Mesquita, 2014, 73; Diego de Paula Antunes, 2015, 73; Evaldo Damião Jesus Vieira, 2016, 74; Eveline de Oliveira Alcantara, 2017, 74; Francisco das Chagas Neri de Sousa, 2018, 74; Francisco Rodrigues Lima, 2019, 75; Jessé Batista de Souza, 2020, 75; Lindaci da Costa Jesus, 2021, 75; Renata de Cássia Costa Cardoso, 2022, 76; Claudia Maria do Nascimento, 2037, 81; Cristina Polly da Silva Sousa, 2038, 81; Anderson Araújo Matias, 2039, 81; Cristina Conceição do Nascimento, 2040, 82; Daniel Martins de Melo, 2041, 82; Elivânia Abreu Valverde, 2042, 82; Paulo Roberto Martins, 2044, 83; Jelsimar Rodrigues Oliveira da Silva, 2045, 83; Edevaldo Rodrigues Gomes, 2046, 84; Urbano Diniz Viegas Filho, 2047, 84; Lady Aparecida Pereira de Castro, 2048, 84; Marinete de Sousa Pinho, 2049, 85; Erenice Gonçalves Santana, 2050, 85; Cyrene Fernandes de Sousa, 2051, 85; Maria dos Reis Oliveira Santos, 2052, 86; Alex Rodin de Sousa e Silva, 2053, 86; Raimunda Nonata Silva, 2054, 86; Mairã Silva Santana, 2055, 87; Lindalva Corrêa Madeira, 2138, 114; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 04/2004, Jefferson Oliveira de Jesus, 2023, 76; Adnil-

ma Olímpia dos Santos, 2025, 77; Alaíde Rodrigues Rêgo, 2026, 77; Alaíde Santos Alves, 2027, 77; Paulo Roberto Martins Júnior, 2043, 83; Deusdete Barbosa de Brito, 2056, 87; Hélia Pereira de Almeida, 2057, 87; Maria de Fatima Pereira de Almeida, 2058, 88; Adilson Rosa Batista, 2059, 88; Janaina Junera Alves Silva, 2060, 88; Marciane Silva Duarte, 2061, 89; Rosecler Maria da Silva, 2062, 89; Marcelo da Silva, 2063, 89; Maria das Graças Sousa Santos, 2064, 90; Maria Isabel de Araújo Mesquita, 2065, 90; Maria Nelcy Cavalcante Moura, 2066, 90; Leane Maria Ramos Santos Pinho, 2067, 91; Lucimar Alves de Oliveira, 2068, 91; Leandra Regina de Jesus Ramos, 2069, 91; Lídia de Souza Rodrigues, 2070, 92; José Maria Leal de Moura, 2071, 92; Joaquim Monteiro Guimarães, 2072, 92; Evanilda de Sousa, 2073, 93; Alonso Pereira de Sousa, 2074, 93; Aparecida Ângela de Pádua Borges, 2075, 93; Andréia Ferreira de Souza, 2076, 94; Alice dos Santos Alves, 2078, 94; Ângela Maria Ferreira de Luz Neves, 2079, 95; Antonia de Maria Domingos de Castro, 2080, 95; Cléber Carlota Caldeira, 2081, 95; Aldenir Pereira Reis, 2082, 96; Alcieni Brandão Pereira, 2083, 96; Alberto Silva Santos, 2084, 96; Vaneusa Alves, 2085, 97; Francisco Saraiva dos Santos, 2086, 97; Marilene Borges de Souza, 2087, 97; Carmelina Santa Cruz da Silva, 2088, 98; Juliana Ferreira do Nascimento, 2089, 98; Wagner Sousa Dias, 2090, 98; Samuel Fernandes Mosti, 2091, 99; Ronie Hisley Moraes Teixeira, 2092, 99; Weldon Sampaio dos Santos, 2093, 99; Wilson Sampaio dos Santos, 2094, 100; Marcus Fabrício Ferreira Paula, 2095, 100; Duvacil Cerqueira Silva, 2096, 100; Francisco Moreira dos Reis, 2097, 101; Eliene Pereira de Araújo Sabino, 2098, 101; Constantino Lourenço de Carvalho Filho, 2099, 101; Deliane Oliveira Silva, 2100, 102; Esly de Jesus Gomes Matos, 2101, 102; Orlandina Ramos das Neves Santos, 2102, 102; Gelcilene Barbosa da Silva, 2103, 103; Adriana da Silva Mascarenha, 2104, 103; Carlos Eduardo da Silva, 2105, 103; Domingas Pires de Freitas, 2106, 104; Sylvania Mendes de Jesus, 2107, 104; Eva Teixeira da Conceição, 2108, 104; Helias Teixeira Queiroz, 2109, 105; Ismael Bezerra da Silva, 2110, 105; Maria Raimunda Vieira Lima Neta, 2111, 105; Marylane Andrade Moura, 2112, 106; Noeme Vieira Santos de Oliveira, 2113, 106; Neuto Soares Pereira, 2115, 107; Rivaldo Silva de Sousa, 2116, 107; Noelma Santana de Araújo, 2117, 107; Rosimeres da Cruz Sirqueira, 2118, 108; Vera Lucia do Espírito Santo Bessa, 2119, 108; Janaina Alves Bonfim, 2120, 108; Sonia Maria Santos Lopes, 2121, 109; Aurizete Ribeiro Guedes Silva, 2122, 109; Reginaldo de Paula Camargo, 2123, 109; Orcino Reis de Carvalho, 2124, 110; José Maria Aparecida Ferreira, 2125, 110; Junio César Monteiro, 2126, 110; Edisly Corrêa Barbosa, 2127, 111; Janete Maria da Costa Lima, 2128, 111; Cristiane Neres de Santana, 2129, 111; Eliziane Ramos dos Santos, 2130, 112; Rosilene Mesquita Vanderlei, 2131, 112; Simone Aparecida de Araújo, 2133, 113; Maria do Livramento da Silva Resende, 2134, 113; Edna Lopes da Silva, 2135, 113; Adailton Farias dos Santos, 2136, 114; Suzaneres de Jesus Reis, 2137, 114; Diretora Edna Maria Reis Clemente Reg LP 9507888/DEMEC/MG; Secretário Escolar Samuel Lopes Braz da Silva Reg 1021 SUBIP.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004 – SEDF: ENSINO MÉDIO 007/2004, Livro 006, Ana Paula Ramos da Silva, 979, 128; Flavia Bispo dos Anjos Oliveira, 980, 129; Gilson Cosme Sales da Silva Junior, 981, 129; Jânio Nascimento da Mata, 982, 129; Judivan Bernardo de Oliveira, 983, 130; Luciane Borges das Virgens, 984, 130; Rafael Cláudio Gomes de Souza, 985, 130; Raquel Almeida Sampaio de Freitas, 986, 131; Rômulo Rodrigues de Paiva, 987, 131; Sandra Maria Grigorio de Freitas, 988, 131; Tiago Daniel Santana dos Santos, 989, 132; Viviany Campos Pinheiro, 990, 132; Maria Aparecida Pereira Souza, 991, 132; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 008/2004, Cleonice Pereira da Costa, 992, 133; Ivone Sousa dos Santos, 993, 133; Íris de Fátima de Jesus, 994, 133; José Ivan Silva Beserra, 995, 134; Marcos Antonio de Oliveira, 996, 134; Marlene Ribeiro Borges, 997, 134; Raquel de Jesus Moreira, 998, 135; Silvia Maria Lima Martins, 999, 135; Diretora Siomara Souza Esteves, matrícula 26 740-6; Secretário Escolar José Armando da Silva, Registro nº 888 / DIE-SE.

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/02.SEC/DF: ENSINO MÉDIO 5/2004, Livro 004, Marcello Ferreira 927, 009; Bárbara Jaci Vidal de Oliveira da Silva, 928, 009; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto Souza e Silva, Reg. nº 968579 MEC/RJ; Secretária Maria Auxiliadora Martins e Silva, Reg.778-GDF-SEC-DIE.

CENTRO EDUCACIONAL CIMAN, Recredenciado pela Portaria 310 de 17/07/2002-SEDF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 3/2004, Livro 001, Ivan Moreira dos Santos, 548, 183; Diretora Neusa Maria Papa Miranda Reg. 1951 MEC; Secretária Márcia Brasilina Salles de Oliveira Re. 1236 DIE-SEC/DF.

CIP – COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento Nº 91/2004 SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 67/2004, Livro 05, Agda Maria de Souza, 27, 09; Alcides de Sousa Fernandes, 28, 10; Ailton Silva de Carvalho, 29, 10; Antonio Ramos Caiado Neto, 30, 10; Adriana Garcia de Oliveira, 31, 11; Cristiano Fernandes Silva de Souza, 32, 11; Dennis Rodrigo dos Santos Bezerra, 33, 11; Erivaldo Camilo da Silva, 34, 12; Eliane Aparecida de Araújo, 35, 12; Elizabeth Maria Timponi, 36, 12; Heder Dias Baptista, 38, 13; Ivan Garcia Pires, 39, 13; Jairo Cardoso de Moura, 40, 14; Joelma Osorio Gonçalves, 41, 14; Leonardo Rodrigo Rebouças Martins, 45, 15; Leonardo Duarte Ungarelli, 46, 16; Manoel Francisco Silva Neto, 48, 16; Merson Leao Almeida Duarte, 50, 17; Marcos Antonio Francisco, 51, 17; Rute Cristina Abrantes, 54, 18; Sionival Inacio de Oliveira Neto, 55, 19; Sebastião Adriano Martins, 57, 19; Sebastião Chaves Martins, 58, 20; Sandra Cristina Dias Santos Knupfer, 60, 20; Santo Perlin, 61, 21; Sergio Felício Junior, 62, 21; Telma dos Santos Teixeira, 63, 21; Virginia Maria Oliveira Barros de Pina, 64, 22; Wilson Martins Magalhães, 65, 22; Waltercides Machado de Barros, 66, 22; Wilmar Carlos Borges, 68, 23; Waldir Barbosa de Oliveira, 69, 23; Werley de Sousa Lopes, 70, 24; Alvonir Alberici, 71, 24; TÉCNICO

EM ELETROELETRÔNICA 68/2004, Livro 02, Alan Rodrigues Martins Mazzilli, 360, 20; Alberto Rodrigues de Sousa, 361, 21; Ariane Maia Gandara, 362, 21; Carlos Cesar Vieira, 363, 21; Denilson Felix de Oliveira, 364, 22; Francisco Rodrigues Neves, 365, 22; Fernando Cezar do Nascimento Augusto, 366, 22; Giovani De Paula Da Silva, 367, 23; Hélio Honorio Pereira, 368, 23; Jose Ronaldo Silveira Junior, 369, 23; Joaquim Antonio da Cruz, 370, 24; Marco Antonio Ribeiro, 371, 24; Manoel Gonçalves de Oliveira, 372, 24; Marcio De Assis Horta, 373, 25; Rapahel Christian de Oliveira, 374, 25; Sergio Pires de Souza, 375, 25; Rubens Ribeiro do Carmo, 376, 26; Wander Reis Ribeiro, 377, 26; Wander Moreira D'Oliveira, 378, 26; Wexlei Dias Costa, 379, 27; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 69/2004, Livro 02, Bruno Oliveira de Paula, 511,71; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg Nº 9702599 MEC; Secretária Escolar Hidelclávia Souza Brito, Reg. Nº 1733 – SUBIP/SEDF.

Publicação conforme decisão judicial nº 2003.25304-1 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – Juízo do Planalto Cível e Criminal. CIP – COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento Nº 91/2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 63/2004, Livro 03, Priscyla Conti de Mesquita, 1808, 576; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg Nº 9702599 MEC; Secretária Escolar Hidelclávia Souza Brito, Reg. Nº 1733 – SUBIP/SEDF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 09 de setembro de 2004.

PROCESSO Nº: 030.002.859/2002 INTERESSADO: Colégio ESPU HOMOLOGO o Parecer nº 132/2004-CEDF, de 31/8/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: -autorizar a oferta da 5ª a 8ª série do ensino fundamental no Colégio ESPU, localizado na QNE 5, Lotes 18/19, Taguatinga - DF, mantido pelo Colégio ESPU Ltda. – EPP; -validar os atos escolares praticados, segundo as normas organizacionais.

PROCESSO Nº: 030.007.756/1999 INTERESSADO: Associação Educacional Compacto HOMOLOGO o Parecer nº 127/2004-CEDF, de 24/8/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Autorizar, em caráter excepcional e tão somente para atender ao previsto no § 3o do art. 150 da Resolução nº 1/2003 – CEDF, o funcionamento das habilitações profissionais de Técnico em Informática e Técnico em Hotelaria no Centro Educacional Compacto Integral, localizado no SGAS Quadra 601, Conjunto “A”, Brasília - DF, mantido pela Associação Educacional Compacto, respectivamente, nos períodos de 3/4/2000 à 19/7/2001 e 4/4/2000 à 16/7/2001. b) Aprovar os Planos de Curso e as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer. c) Validar, também em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela instituição educacional nos períodos citados, que tenham por base os documentos organizacionais ora aprovados. d) Determinar que a instituição de ensino providencie a complementação de carga horária das duas habilitações profissionais que ofereceu a seus alunos. e) Determinar que a SUBIP/SE acompanhe e fiscalize a complementação de carga horária dos alunos que completaram o currículo proposto nas matrizes curriculares das habilitações oferecidas, sem atingir o mínimo de horas-aula previstas na Resolução nº 4/99 – CEB/CNE. f) Determinar o retorno do processo à SUBIP/SE para permitir a continuidade das medidas relativas ao recolhimento do acervo escolar da instituição e a formalização do ato de sua extinção pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/07/2003, pg. 03, RESOLVE: 1 - Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão com a finalidade de apurar irregularidades administrativas consoantes os termos dos processos n.º 080.026718/2003; 080.033218/2004; 080.033227/2004; 080.033643/2004. 2 - Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 14/05/2004, desta Diretoria Regional de Ensino, publicada no DODF n.º 93, de 18/05/2004, p.13.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO SOBRADINHO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo II, incisos IV e V, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 04/09/2004, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º 080.003157/2004.

ROLDÃO SALES DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL -ADJUNTO, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 75, de 21/06/2004, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo disciplinar, instituída pela Portaria de 18 de junho de 2004, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.014.834/2003. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA

Em 09 de setembro de 2004

PROCESSO Nº 064000198/2004. INTERESSADO: Roberto de Queiroz Padilha e João José Batista de Campos. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: prestação de serviços de consultoria. Valor: R\$ 2.880,00. Justificativa: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Ratificação efetuada por Arnaldo Bernardino Alves, Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES-DF, em 08/09/2004.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 70/2004

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade OBRAS BENEDITA CAMBIAGO O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF. DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: CONCEDER Registro à entidade OBRAS BENEDITA CAMBIAGO sob o nº 024/2004, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Abrigo e incluir os regimes de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto e Capacitação Profissional de conformidade com o processo nº 030.004.070/2001. Brasília -DF, 1º de setembro de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS
Presidenta

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 71/2004

Dispõe sobre o sobrestamento da entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF. DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: DEIXAR SOBRESTADO o pedido de concessão de registro formulado pela entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA, pelo prazo de 6 (seis) meses, para que a entidade pleiteante de registro junto a este Conselho de Direitos possa, sanar as irregularidades apontadas, com base no que dispõe o relatório técnico e voto proferido por este colegiado e de conformidade com o processo nº 030.007.504/2000.

Brasília -DF, 1º de setembro de 2004.
DAISE LOURENÇO MOISÉS
Presidenta**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material/SSPDS de que a escolha do fornecedor justifica-se pela mesma deter a exclusividade do serviço e o preço por ser tabela praticado por diversos órgãos que contratam a assinatura, acostada à fl. (30) do Processo nº 050.001.206/2004, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. (19 a 24), desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade nos termos do Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da IMPRENSA NACIONAL, para fazer as despesas com assinatura de periódico (Diário Oficial da União e Diário da Justiça) para esta SSPDS, pelo valor de R\$ 4.973,44 (quatro mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), autorizando o empenho da

despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da referida Lei, e que determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.
ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 279, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 RESOLVE: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 246/04, as clínicas e os peritos de trânsito examinadores: CLINICA CLIMEC, Helio Tenório de Albuquerque CRM/DF 2854, Rosa Maria Gonçalves Saldanha CRP/DF 1458, Andrea Araujo Pereira CRP/DF 7534. CLINICA SATELITE, Sergio Misack Gonçalves CRM/DF 5797, Nicolau Braz Homar CRM/DF 5233, Luciane Ferreira Almeida CRP/DF 8180. CLINICA PREFERENCIAL, Marcio Henrique Loures de Oliveira CRM/DF 11231, Luiz Carlos de Lima Meireles CRM/DF 11439, Edine Borges Cavalcante CRP/DF 59933, Mario Rodrigues CRP/DF 95591. CENTRO CLINICO DO GAMA, Maria Celeste Fernandes Machado CRM/DF 6689, Ronivaldo Cursino Peixoto CRM/DF 4066, Claudia Campos Teixeira CRM/DF 13474, Ivonete Rosa de Freitas Muniz CRP/DF 56979, Patricia Freire Vaz da Silva CRP/DF 60913. CLINICA CLIMP TAGUATINGA, Maria da Penha Marques Rocha CRM/DF 5818, Raissa de Lima Carneiro CRM/DF 7810, Marcos Antonio da Silva Padua CRP/DF 3888, Gisele Vasconcelos Mota CRP/DF 8748.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que esteve, nesta data, em audiência com o Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, Doutor Rogério Schietti Machado Cruz, acompanhado do Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli, oportunidade em que esta Presidência solicitou ao Senhor Procurador fosse indicado um Membro do Ministério Público para exercer a função de Conselheiro, na vaga decorrente da dispensa da Doutora Conceição de Maria Pacheco Brito, tendo o Senhor Procurador se comprometido em encaminhar a referida indicação ao Exmo. Senhor Governador do DF, para nomeação. Passada a palavra ao Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos, este demonstrou sua preocupação com a reforma da Lei dos Crimes Hediondos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 692/04 - Classe "B" - nº 252/04; o de nº 743/04 - Classe "B" - nº 269/04 e o de nº 1.246/04 - Classe "A" - nº 290/04; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.044/04 - Classe "A" - nº 272/04; o de nº 1.244/04 - Classe "B" - nº 524/04 e o de nº 1.268/04 - Classe "A" - nº 294/04; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 116/04 - Classe "A" - nº 057/04; o de nº 537/04 - Classe "A" - nº 190/04 e o de nº 909/04 - Classe "B" - nº 334/04; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 439/04 - Classe "B" - nº 169/04; o de nº 620/04 - Classe "B" - nº 225/04 e o de nº 886/04 - Classe "A" - nº 249/04; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: 753/04 - Classe "A" - nº 225/04; o de nº 1.136/04 - Classe "B" - nº 457/04 e o de nº 1.150/04 - Classe "B" - nº 466/03; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 754/04 - Classe "A" - nº 226/04; o de nº 806/04 - Classe "A" - nº 235/04; o de nº 1.042/04 - Classe "A" - nº 270/04 e o de nº 1.147/04 - Classe "B" - nº 463/04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 475/04 - Classe "A" - nº 173/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 1.163/04 - Classe "B" - nº 478/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 220/04 - Classe "B" - nº 075/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 287/04 - Classe "A" - nº 102/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.158/04 - Classe "B" - nº 473/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.173/04 - Classe "B" - nº 488/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.183/04 - Classe "B" - nº 496/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.203/04 - Classe "A" - nº 286/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.213/04 - Classe "B" - nº 502/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.214/04 - Classe "B" - nº 503/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 366/04 - Classe "B" - nº 136/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 439/04 - Classe "B" - nº 169/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 954/04 - Classe "A" - nº 255/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; O Conse-

lheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 893/04 – Classe “B” – nº 318/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 993/04 – Classe “B” – nº 380/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.216/04 – Classe “B” – nº 505/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pelo indeferimento, de ofício, da comutação de pena; o de nº 1.221/04 – Classe “B” – nº 510/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.228/04 – Classe “B” – nº 514/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.237/04 – Classe “B” – nº 517/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.239/04 – Classe “B” – nº 519/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 016.953-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 17 de Agosto de 2004. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de cópia da Portaria nº 004, de 23.06.04, baixada pelo Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais do Distrito Federal, Doutor Nelson Ferreira Júnior, que determina a realização de inspeção especial nos serviços da Secretaria daquela Vara, em razão do enorme volume de Processos em trâmite na VEC e o deficitário quadro de servidores. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento: nº 957/04 – Classe “A” – nº 258/04; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 875/04 – Classe “A” – nº 245/04 e o de nº 922/04 – Classe “B” – nº 347/04; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1.026/04 – Classe “B” – nº 398/04; o de nº 1.043/04 – Classe “A” – nº 271/04 e o de nº 1.047/04 – Classe “A” – nº 275/04; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 678/04 – Classe “A” – nº 216/04; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: 956/04 – Classe “A” – nº 257/04 e o de nº 1.296/04 – Classe “B” – nº 549/04; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 284/04 – Classe “A” – nº 099/04 e o de nº 891/04 – Classe “B” – nº 316/04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 1.212/04 – Classe “B” – nº 501/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.044/04 – Classe “A” – nº 272/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.244/04 – Classe “B” – nº 524/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.268/04 – Classe “A” – nº 294/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 875/04 – Classe “A” – 245/04, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena, sugerindo a expedição de alvará de soltura; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.014/04 – Classe “B” – nº 387/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.064/04 – Classe “B” – nº 418/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.227/04 – Classe “B” – nº 513/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.240/04 – Classe “B” – nº 520/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.263/04 – Classe “B” – nº 532/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 620/04 – Classe “B” – nº 225/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 678/04 – Classe “A” – nº 216/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ da pena e o de nº 886/04 – Classe “A” – nº 249/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 1.973/03 – Classe “A” – nº 481/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual/gracia; o de nº 753/04 – Classe “A” – nº 225/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.136/04 – Classe “B” – nº 457/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.150/04 – Classe “B” – nº 466/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.262/04 – Classe “B” – nº 531/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.267/04 – Classe “A” – nº 293/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.296/04 – Classe “B” – nº 549/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 956/04 – Classe “A” – nº 257/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e indeferimento da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 19 de agosto de 2004. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária solicitando que sejam encaminhadas sugestões de temas a serem discutidos na Reunião Ordinária do CNPCP, que será realizada em conjunto com os Conselhos Penitenciários Estaduais, nos dias 08 e 09 de novembro do corrente ano, em comemoração aos “80 anos de criação dos Conselhos Penitenciários Estaduais. O Senhor Presidente solicitou aos Senhores Conselheiros que apresentem sugestões, a fim de que sejam encaminhadas ao CNPCP, a título de contribuição, para os debates que ocorrerão na referida reunião. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Conselho decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de setembro do corrente ano para os dias 02, 09, 14, 16, 21, 23, 28 e 30, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 197/04 – Classe “A” – nº 080/04; o de nº 1.310/04 – Classe “B” – nº 561/04; o de nº 1.326/04 – Classe “B” – nº 576/04 e o de nº 1.332/04 – Classe “B” – nº 582/04; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.309/04 – Classe “B” – nº 560/04; o de nº 1.323/04 – Classe “A” – nº 300/04; o de nº 1.325/04 – Classe “B” – nº 575/04 e o de nº 1.328/04 – Classe “B” – nº 578/04; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 755/04 – Classe “A” – nº 227/04; o de nº 1.327/04 – Classe “B” – nº 577/04; o de nº 1.333/04 – Classe “B” – nº 583/04 e o de nº 1.345/04 – Classe “B” – nº 587/04; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.282/04 – Classe “B” – nº 540/04; o de nº 1.305/04 – Classe “B” – nº 556/04; o de nº 1.321/04 – Classe “B” – nº 572/04 e o de nº 1.342/04 – Classe “A” – nº 301/04; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 1.319/04 – Classe “B” – nº 570/04 e o de nº 1.322/04 – Classe “B” – nº 573/04; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 221/04 – Classe “B” – nº 076/04; o de nº 1.308/04 – Classe “B” – nº 559/04 e o de nº 1.331/04 – Classe “B” – nº 581/04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 754/04 – Classe “A” – nº 226/04, acompanhando o Conselheiro Relator. Os Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos também acompanharam o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.054/04 – Classe “B” – nº 409/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.122/04 – Classe “A” – nº 280/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.176/04 – Classe “B” – nº 490/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.269/04 – Classe “B” – nº 534/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 488/04 – Classe “B” – nº 178/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.094/04 – Classe “B” – nº 437/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.266/04 – Classe “A” – nº 292/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.278/04 – Classe “B” – nº 536/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 116/04 – Classe “A” – nº 057/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 1.066/04 – Classe “B” – nº 420/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.242/04 – Classe “B” – nº 522/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.264/04 – Classe “B” – nº 533/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.302/04 – Classe “B” – nº 555/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 1.319/04 – Classe “B” – nº 570/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.322/04 – Classe “B” – nº 573/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2004. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17 do processo nº 150.002522/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação do GRUPO TRIO SIRIDÓ, representado pela empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, que irá apresentar-se no dia 03/09/2004, em Águas Claras, pelo valor de

R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 25/26 do processo nº 150.002524/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo BUMBA MEU BOI, CACURIA E TAMBOR DE CRIOLA, representado pelo CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES BUMBA MEU BOI, que irá apresentar-se no dia 07/09/2004, na XIII Feira do Livro de Brasília, pelo valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002523/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da BANDA FEITIO, representada pelo senhor DEIVININ BERTSON NERINUNES, que irá apresentar-se no dia 04/09/2004, na Praça Central de Águas Claras, pelo valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de setembro de 2004

PROCESSO: 150.001.487/2004; INTERESSADO: GISEL CARRICONDE AZEVEDO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GISEL CARRICONDE AZEVEDO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00117/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ENTREVISTAS COM MACIEL BABINSKI", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.953/2004; INTERESSADO: FLAVIA DE SETA MAURICIO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FLAVIA DE SETA MAURICIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00118/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "MEMÓRIAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.415/2004; INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ELIAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANTONIO CARLOS ELIAS, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00119/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "EPULIS FISSURATUM", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.973/2004; INTERESSADO: JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00120/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "O JIPE CANGACEIRO NA CHAPADA DOS VEADEIROS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.888/2004; INTERESSADO: RONALDO CAGIANO BARBOSA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RONALDO CAGIANO BARBOSA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00121/2004-FAC, para fazer face às despesas com a

realização do projeto "CONCERTO PARA ARRANHA CÉUS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.013/2004; INTERESSADO: DARLAN MANOEL ROSA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DARLAN MANOEL ROSA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00122/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "BRASÍLIA EDROSESFEROS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.868/2004; INTERESSADO: WANDERLEI JOSÉ DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de WANDERLEI JOSE DA SILVA, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00123/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "O ANJO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO

DELIBERAÇÃO Nº 56/04 – COPEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 7ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 02/09/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.167/2002 Marineide da Silva Vieira Me, 160.000.217/2004 Maxclean Comércio, Serviço, Importação e Exportação Ltda, 160.000.255/2004 Lince Veículos S/A, 160.000.114/2004 Maria de Lourdes Bernardina dos Santos Souza Me, 160.000.178/2004 GF Peças e Serviços Ltda.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 57/04 – COPEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 7ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 02/09/2004.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.054/2004 Itiquira Turismo Ltda, 160.000.254/2004 Cedro Assessoria e Administração de Hotéis Ltda, 160.000.220/2004 Augsue Armazéns Frigoríficos Ltda, 160.000.205/2004 Mit Informática Ltda, 160.000.111/2004 Magnatek Peças e Acessórios e Máquinas Industriais, 160.000.233/2004 J.A. Produções e Eventos Ltda, 160.001.624/2002 Tempo Real Factoring Fomento Mercantil Ltda, 160.001.569/2002 Xuá Alimentos Ltda Me.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 58/04 – COPEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 7ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 02/09/2004.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.300/2002 Natanael Silva Me.

Art. 2º. Conceder à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 59/04 – COPEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 7ª Reunião Ordinária do Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, realizada em 02/09/2004.

PROCESSO, INTERESSADO:160.000.260/2004 Indústria de Divisórias Brasil Ltda, 160.000.234/2004 Ferragens Pinheiro Ltda.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 60/04 – COPEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º. Acolher com ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 7ª Reunião Ordinária do Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, realizada em 02/09/2004.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.314/2003 Maximus Corte e Vinco Gráficoss Ltda, 160.001.510/2002 Irene Correia de Sousa Me.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 61/04 – COPEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 17/08/2004.

PROCESSO, INTERESSADO:160.000.209/2004 Auto Assistência Araújo Silva Ltda.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 62/04 – COPEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 17/08/2004.

PROCESSO, INTERESSADO:160.001.485/2002 Idalina de Oliveira Lopes Feijão Me.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 63/04 – COPEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 17/08/2004.

PROCESSO, INTERESSADO:160.001.436/2002 Lourival de Araújo Castro Me.

Art. 2º. Conceder à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 64/04 – COPEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 5ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 21/07/2004.

PROCESSO, INTERESSADO:160.001.069/2002 Sudoeste Segurança Eletrônica e Contra Incêndio Ltda.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 15/2004 - COPEP/DF, de 02 de junho de 2004, publicada no DODF n.º 105, de 03 de junho de 2004, página 14. ONDE SE LÊ: Art. 1º. Acolher com ressalva a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 2ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 27/05/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.254/2003 M. E. Mendes Recanto Materiais de Construção Ltda Me. LEIA-SE: Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao

incentivo econômico do Programa de Promoção de desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 2ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 27/05/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.254/2004 M.E. Mendes Recanto Materiais de Construção Ltda Me.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, RESOLVE: 1. PRORROGAR por 15 (quinze) dias úteis o prazo da Comissão de Avaliação do Arquivo Permanente da RA VI, instaurada através da Ordem de Serviço nº 32, de 05 de agosto de 2004, publicada no DODF do dia 06/08/2004; 2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir do dia 27/08/2004.

CIRLANDIO MARTINS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a Chefe da Assessoria de Comunicação Social/ASCOM, como executora dos serviços constantes da nota de empenho nº 545/2004, referente ao processo 137.002.017/2004.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de setembro de 2004

PROCESSO Nº: 290.000.088/2004. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP. ASSUNTO: CURSO PARA SERVIDORES. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com XVII Curso de Planejamento e Orçamento Públicos, que será custeada por esta unidade orçamentária para as servidoras Janete Guedes Dantas, matrícula nº 1.400.953-6 e Hildria de S. Lima Simplício, matrícula nº 113.227-X, constante da nota de empenho nº 00203/2004, tendo em vista justificativa constante do processo acima citado. A inexistência foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1996. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 176, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			133.300	
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000241 0043	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	133.300	
				133.300	
2004AC00429				TOTAL	133.300

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de setembro de 2004.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da empresa FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-FUNAP, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2004NE00298, e demais reforços que se fizerem necessários no decorrer do período, para atender despesas com prestação de serviços por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para o Jardim Botânico de Brasília, à conta da dotação orçamentária desse Órgão, neste exercício, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0044 - Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB – Fonte 100, tendo a Dispensa sido fundamentada com base no Artigo 24 Incisos II e XVI da Lei 8.666/93

ÊNIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº61/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2004(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3866.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1423/99, Aposentadoria, Maria de Fátima Antonia de O. Nascimento; 2) 1318/03, Consulta, Procuradoria Geral do Distrito Federal; 3) 694/04, Contrato, RA II - GAMA; 4) 2082/99, Pensão Civil, Francisco Sales da Silva; 5) 2548/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 3236/99, Prestação de Contas Anual, FNDE, Advogado(s): Rogério de Castro Pinheiro Rocha; 7) 1159/04, Representação, Tribunal de Contas do DF; 8) 1087/03, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1119/94, Aposentadoria, DALVINA MARRA DA SILVA; 2) 3503/99, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Cleuza Francisca Ramos Campos; 3) 1090/02, Denúncia, COZIL Equipamentos Industriais Ltda.; 4) 4705/94, Pensão Civil, ARTUR LUCAS PEDRO DE LUCENA; 5) 421/03, Pensão Civil, Irailda da Conceição Borges; 6) 4740/98, Pensão Civil, Maria Regina Barbosa Mozzer; 7) 665/99, Representação, BRB S.A, Advogado(s): Fernando José Batista de Moraes; 8) 5773/94, Representação, SGA. Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 1218/97, Aposentadoria, Evanildo de Matos Rosa; 2) 283/93, Aposentadoria, VERA MARIA VALENTE CARNEIRO; 3) 805/03, Prestação de Contas Anual, FHDF; 4) 1973/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 1545/04, Tomada de Contas Especial, CLDF; 6) 287/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 742/02, Tomada de Contas Especial, SEFP, Advogado(s): Juliana Zappalá Porcaro Bisol.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 673/04, Aposentadoria, Alzira Araujo Alencar; 2) 1346/00, Aposentadoria, João Batista da Silva; 3) 7829/96, Aposentadoria, Maria Elizabeth da Silva Felipe; 4) 1120/99, Aposentadoria, Maria Lúcia Barbosa; 5) 711/98, Aposentadoria, Rosângela Machado; 6) 1804/03, Aposentadoria, TEREZINHA RODRIGUES ORNELAS; 7) 1504/03, Pensão Civil, Celia Maria de Sousa Carvalho; 8) 1115/04, Pensão Civil, Doulores Ferreira Lima; 9) 1844/03, Pensão Civil, Luiza Rodrigues de Castro; 10) 1880/03, Reforma (Militar), Jonas Braga dos Santos.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1921/04, Aposentadoria, BERCHOLINA MARIA DE JESUS; 2) 4053/95, Aposentadoria, FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE; 3) 1574/04, Aposentadoria, Saul Antônio Marques; 4) 1415/04, Aposentadoria, Severina Silva Maciel; 5) 17/04, Pensão Civil, Aldenora Candeira Rodrigues Moreira; 6) 2900/94, Pensão Civil, MARIA DA CONCEICAO V. DE VASCONCELOS; 7) 908/04, Reforma (Militar), Ambrósio Pereira dos Santos; 8) 1025/04, Reforma (Militar), Nelson Ramos; 9) 1902/04, Representação, 3ª ICE - GABINETE.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2123/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 2) 3253/94, Pensão Civil, IVANY PEREIRA DA SILVA; 3) 1258/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 1259/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 1260/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 1875/04, Prestação de Contas Anual, CGDF; 7) 1673/03, Reforma (Militar), Luiz Silva; 8) 1126/02, Representação, Secretaria de Saúde; 9) 2568/04, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 2574/04, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 11) 1495/01, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 12) 5749/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 13) 318/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 14) 1140/02, Tomada de Contas Especial, Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

SO nº 3866. Totais: 37 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 387.838.495,39.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 410.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2768/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SETER; 2) 397/01, Denúncia, SES.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 2187/04, Denúncia, 3ª ICE.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3308/99, Tomada de Contas Especial, SETER, Advogado(s): GUSTAVO DE CASTRO PELÚCIO PEREIRA, MAURÍCIO GAMA MALCHER DE CARVALHO FILHO.

SR nº 410. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 832.767,95.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				133.300	
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000241 0043 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	133.300		
				133.300	
2004AC00429			TOTAL	133.300	

PORTARIA Nº 177, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal e da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26304 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				260.000	
26.122.2800.2234 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS					
Raf. 001827 0022 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	33.90.39	220	260.000		
				260.000	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				260.000	
04.122.0071.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf. 001831 0005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.11	100	260.000		
				260.000	
2004AC00431			TOTAL	320.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				260.000	
26.122.2800.2234 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS					
Raf. 001827 0022 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	33.90.39	100	260.000		
				260.000	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				260.000	
04.122.0071.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf. 001831 0005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.11	220	260.000		
				260.000	
2004AC00431			TOTAL	320.000	